



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 003

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

AUTOR: PREFEITO MARDÔNIO SOARES LOPES

1 - RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o presente projeto **dispõe sobre o piso salarial do cargo público de motorista do âmbito do município de Barra D'Alcântara e dá outras providencias.**

Em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, o presente Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Recebido, o Projeto de Lei nº 001/2025 foi, na mesma data, distribuído à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por força do disposto no art. 64 e 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Considerando que o art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI estabelece o prazo de 10 (dez) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, resta patente o atendimento, por parte desta comissão, do prazo regimental preconizado na aludida norma.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência, é de se ressaltar que a mesma foi atendida, tendo em vista que a proposição foi enviada a esta Casa pelo Prefeito Municipal e, em obediência ao preceituado no artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Barra D'Alcântara/PI, a iniciativa para este tipo de projeto é privativa do Chefe do Executivo.

No tocante a iniciativa, o presente projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 64, inciso I, artigo 131, Inciso I, da Lei Orgânica do município de Barra D'Alcântara/PI. Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos para sua admissibilidade e regular tramitação nesta Casa Legislativa. Isto posto, a deflagração do presente Projeto de Lei é Constitucional, não padecendo, portanto, de qualquer vício formal de índole subjetiva.

Relativamente ao mérito da proposta em análise, observa-se que o projeto atende às exigências da lei. Objetiva buscar junto ao Legislativo Municipal, fixação do piso salarial do cargo público de motorista do âmbito do município de Barra D'Alcântara.

Ante o exposto, entende esta Comissão que o projeto se encontra revestido de condição legal, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 14.113/2020.

3 - CONCLUSÃO

A par dos argumentos acima descritos, entendemos que o Projeto de Lei apresentado está em consonância com o ordenamento constitucional e com as disposições da Lei Orgânica do Município estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar.

Verifica-se ainda que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei além de atender aos requisitos de



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI, em 28 de fevereiro de 2025.

Valdecarlos Santos Pereira

Valdecarlos Santos Pereira
Vereador Relator

Genilson de Moura Nunes

Genilson de Moura Nunes
Vereador Presidente

José de Ribamar Sobreira

José de Ribamar Sobreira
Vereador Membro